



CONTRATO Nº 06/2023

CONTRATO Nº 06/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP E A EMPRESA UNITECH-RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO Nº 04600.000605/2022-14

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap**, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03 de dezembro de 1980 e alterada pela Lei nº 8.140 de 28 de dezembro de 1990, vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, a Senhora **Alana Regina Biagi Silva Lisboa**, inscrita no CPF sob o nº ***.846.009-** e carteira de identidade sob o nº *.***.575-* - SSP/PR, residente em Cornélio Procópio/PR, nomeada pela Portaria ME nº 13.447, de 2 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 4 de junho de 2020, com competência delegada pela Portaria Enap nº 10, de 4 de outubro de 2022, e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, a seguir denominada simplesmente **Contratante** e a empresa **UNITECH-RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.578.387/0003-16, sediada no SCN Quadra 1 Bloco C nº 85 Sala 309 Brasília/DF, CEP: 70.711-030, neste ato representada por seu representante legal, a Senhora **Sâmela de Araújo Silva Gondim**, CPF sob o nº ***.196.071-** e Carteira de Identidade sob o nº *.769.*** SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília/DF, doravante denominada **Contratada**, tendo em vista o que consta no Processo nº 04600.000605/2022-14, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, têm entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto do Pregão Eletrônico nº 01/2023, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de suporte técnico continuado, on-site, a equipamentos do datacenter, contemplando a manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e atualização contínua, com o objetivo de manter o pleno funcionamento dos dispositivos, conforme especificações, condições, quantidades e exigências contidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023, conforme quadro abaixo:

Item	Tipo	Descrição	CATSER	Quantidade	Unidade	Valor unitário mensal	Valor total anual
1	Serviço	Serviço de suporte técnico on-site	27740	1	Mensal	R\$ 4.933,33	R\$ 59.199,96

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, considerando a natureza continuada dos serviços, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 59.199,96 (cinquenta e nove mil cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- 4.1.1. Gestão/Unidade: 114702-ENAP/110788 - DGI;
- 4.1.2. Fonte: 0100 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente/Recursos Ordinários;
- 4.1.3. Programa de Trabalho: 04.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade/Nacional;
- 4.1.4. Elementos de Despesa: 3.3.90.40 - Despesas Correntes/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ;
- 4.1.5. PI: II1XN;
- 4.1.6. Nota de Empenho: 2023NE400106 (SEI - [0669461](#)).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. A Contratada deverá, mensalmente, emitir relatório técnico referente aos serviços prestados no mês anterior, o qual será objeto de avaliação por parte da equipe de fiscalização.
- 5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente a partir da entrega do relatório técnico, pela equipe de fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato.
- 5.2.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.
- 5.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo setor competente.
- 5.7. O pagamento será realizado mensalmente, tomando como base os valores definidos em Contrato.
- 5.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das seguintes documentações:
- 5.8.1. Regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, por meio de consulta on-line junto ao Sicafe.
- 5.8.2. Documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
- 5.9. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao Sicafe para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.10. Constatando-se, junto ao Sicafe, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao Sicafe.
- 5.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no Sicafe.
- 5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) $\frac{I = (6/100)}{365}$ I = 0,00016438
- TX = Percentual da taxa anual = 6%.
- 5.16. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Enap por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), ocorrida no período, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, em conformidade com o §1º do Art. 3º da Lei nº 10.192, de 2001, adotando-se a seguinte fórmula:
- 6.2. **Fórmula de cálculo:**
- Pr = P + (P x V)**
- Onde:
- Pr = preço reajustado, ou preço novo;
- P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

- 6.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.
- 6.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Será exigida da Contratada, no momento da assinatura do contrato, a prestação de garantia contratual pela execução das obrigações assumidas, no valor de 5% do valor contratado, cabendo à Contratada optar por uma das modalidades previstas em lei: caução em dinheiro ou título da dívida pública, fiança bancária e seguro-garantia.
- 7.2. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término do contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/93, se for o caso.
- 7.3. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela Contratante.
- 7.4. Quando se tratar de caução em dinheiro, a Contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pela Contratante. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 836 do Código Civil.
- 7.5. Encerrada a vigência contratual, a empresa solicitará a devolução da garantia ao fiscal do contrato através de documento contendo o timbre da empresa e assinado pelo responsável.
- 7.6. A área responsável irá elaborar ofício autorizando a Contratada a retirar o valor junto à instituição em que se encontra a garantia.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A Contratada deverá prestar os serviços de suporte técnico on-site, 24 x 7 x 365 (vinte e quatro horas, sete dias por semana, todos os dias do ano).
- 8.2. Será necessária a emissão de Ordem de Serviço, uma vez que os chamados técnicos efetuados serão acompanhados e servirão de insumo para a emissão de Relatório Técnico dos serviços contratados e executados.
- 8.3. **Do Atendimento dos Chamados de Manutenção:**
- 8.3.1. A Contratada deverá estar apta a atender chamados encaminhados pela Contratante, sem ônus adicional, oferecendo, no mínimo, os seguintes serviços:
- 8.3.1.1. O acionamento via número 0800 e/ou telefone com número de DDD igual ao da localidade do Contratante deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana para solução de problemas decorrentes de defeitos e falhas nos produtos ou software, ou seja, problemas decorrentes do fato do equipamento não realizar uma funcionalidade especificada ou esperada. Poderá ainda, esse serviço, ser usado para solicitar informações quanto a dúvidas, funcionalidades e quanto a procedimentos para configuração dos itens do objeto contratado.
- 8.3.1.2. Os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe designada pela Contratante, contendo data e hora da chamada, o problema ocorrido, a solução, data e hora de conclusão.
- 8.3.1.3. O chamado será considerado aberto, quando a solicitação for formalizada pela equipe técnica da Enap através dos canais telefônicos, e-mail ou portal eletrônico via internet. A Contratada deverá fornecer número do ticket gerado referente a solicitação.
- 8.3.2. A Contratada deverá encaminhar ao fiscal técnico do contrato, até o 5º dia útil de cada mês, o Relatório de Acompanhamento de Nível de Serviço Mínimo do mês anterior, com informações de TODOS os chamados abertos pela Contratante, em sua central de atendimento, contendo, pelo menos, as seguintes informações:
- 8.3.2.1. Data, hora da abertura do chamado.
- 8.3.2.2. Data e hora da chegada do técnico ao local ou início do atendimento.
- 8.3.2.3. Data e hora da resolução do problema.
- 8.3.2.4. Descrição do problema, incidente ou solicitação atendida e procedimentos efetuados.
- 8.3.3. A Enap poderá efetuar um número ilimitado de chamados para correção dos problemas existentes no ambiente objeto desta contratação.
- 8.3.4. No ato de abertura do chamado técnico, a Enap fornecerá as informações consideradas necessárias para seu atendimento.
- 8.3.5. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo exposto no item "Acordo de Nível de Serviço (ANS)" e relacionados, deste Contrato, contado a partir da solicitação efetuada pelo Contratante, por meio de telefone, página na internet ou e-mail à central de atendimento, a ser informada pela Contratada.
- 8.3.6. O início do atendimento para ativos de TI essenciais à Enap deverá ocorrer conforme exposto no item "Acordo de Nível de Serviço (ANS)", deste Contrato. Por essenciais, assim entendido aqueles que, caso haja paralisação, poderá comprometer ou atrasar a realização de outros serviços de forma ampla, ou que possa culminar em perda de informações.
- 8.3.7. Todos os prazos para início de atendimento dos chamados, começarão a ser contados a partir da abertura do chamado.
- 8.3.8. Entende-se por início do atendimento o primeiro contato do técnico da Contratada com as equipes técnicas com as equipes do Contratante, que poderá ser acionado via telefone, e-mail e ou internet.
- 8.3.9. Entende-se por término do atendimento a disponibilização do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, condicionado à aprovação do Contratante, por meio do setor competente.

- 8.3.10. Antes de findar o prazo fixado, a Contratada poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo Contratante, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 8.3.11. Após a conclusão da manutenção de qualquer equipamento, a Contratada deverá gerar documento relatando as atividades desenvolvidas e eventuais substituições de peças e componentes, contendo a identificação do chamado técnico, a data e hora do início e término do atendimento.
- 8.3.12. Qualquer chamado fechado, sem anuência da Enap ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido, será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado.
- 8.3.13. A Contratada deve garantir, quando da execução dos serviços, o repasse dos conhecimentos teóricos e práticos que fundamentarem a solução dos problemas à equipe técnica da Enap.
- 8.3.14. A Contratada deverá assegurar que todos os ambientes redundantes estejam em perfeitas condições de operação e íntegros, após a realização do suporte (substituição ou atualização de software e/ou firmware) dos equipamentos objeto desta contratação.
- 8.3.15. A Contratada deverá dispor de quadro técnico capacitado, comprovado por meio de certificados oficiais de treinamento, para executar os serviços contratados de forma *on-site*, quando solicitados pela equipe técnica da Enap.
- 8.3.16. O resultado de todos os serviços executados, bom como as peças aplicadas, será de propriedade da Enap.

8.4. Definição e Escopo dos serviços:

8.4.1. Manutenção Preventiva:

- 8.4.1.1. É uma intervenção prevista, preparada e programada antes da data provável do aparecimento de uma falha, ou seja, é o conjunto de serviços de inspeções sistemáticas, ajustes, conservação e eliminação de defeitos, visando a evitar falhas. É realizada em conformidade com um cronograma ou com índices de funcionamento da máquina. Normalmente, o período de revisão é baseado em históricos ou recomendações do fabricante.
- 8.4.1.2. Os serviços compreendem verificações mensais com relação ao bom funcionamento do hardware e à atualização de drivers, softwares e firmwares necessários para todos os itens que compõem os equipamentos listados no objeto, quando necessário, substituição de peças e componentes, que deverão ser originais e/ou homologadas pelo fabricante, novas e de primeiro uso.
- 8.4.1.3. Entre as principais vantagens da manutenção preventiva espera-se a redução do envelhecimento e degradação dos equipamentos, o aumento da vida útil, diminuição das paradas e tarefas corretivas e a redução dos riscos e acidentes.
- 8.4.1.4. A Contratada deverá comunicar ao Contratante, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos fornecidos, fazendo constar à causa de inadequação e a ação devida para sua correção;
- 8.4.1.5. Os serviços deverão ser realizados mediante cronograma de execução previamente aprovado pela Enap.
- 8.4.1.6. As verificações preventivas devem ocorrer mensalmente em datas a serem definidas no cronograma, sendo que essas visitas devem constar no Relatório Mensal de Serviços.

8.4.2. Manutenção Corretiva:

- 8.4.2.1. É uma série de procedimentos destinados a recolocar os componentes de um ambiente em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.
- 8.4.2.2. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação da Enap, com início de atendimento nos prazos previstos no item "Acordo de Nível de Serviço (ANS)", contados a partir da solicitação e terá como finalidade corrigir possíveis falhas de funcionamento, reparos e consertos nos equipamentos, incluindo a substituição de peças, que deverão ser originais e/ou homologadas pelo fabricante, novas e de primeiro uso, bem como sanar dúvidas, instalar atualizações ou aplicar as melhores práticas no software/firmware.
- 8.4.2.3. A Contratada somente substituirá peças e insumos, em caso de comprovada necessidade, mediante prévia justificativa assinada pelo seu Responsável Técnico e aprovada pela Contratante.
- 8.4.2.4. Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços objeto da presente contratação, inclusive as substituições de equipamentos e/ou de seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da Contratada, bem como qualquer transporte dos equipamentos retirados ou movimentados pela Contratada, arcando com quaisquer danos;
- 8.4.2.5. Sempre que não for tecnicamente possível a execução dos serviços nas dependências do Contratante, o transporte dos equipamentos do local de retirada até a oficina da Contratada, e vice-versa, correrá por conta da Contratada.
- 8.4.2.6. A Contratada deverá dar atendimento de manutenção nas dependências da Enap, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em laboratório externo à Enap.
- 8.4.2.7. Caso os serviços não possam ser executados nas dependências da Contratante, os componentes avariados poderão ser removidos para o Centro de Atendimento da Contratada, mediante justificativa por escrito relacionando os problemas técnicos apresentados. A justificativa será analisada pela Contratante que, em caso de concordância, emitirá autorização expressa de saída do equipamento.
- 8.4.2.8. Caso seja necessária a retirada de equipamentos, a Contratada fica obrigada a substituir os mesmos por equipamentos sobressalentes, com as mesmas características dos equipamentos retirados, e em perfeitas condições de funcionamento, até que o(s) problema(s) nos equipamentos originais sejam solucionado(s) e o(s) mesmo(s) devolvido(s) e reinstalado(s).

a) O prazo para recuperação dos equipamentos será de no máximo 20 (vinte) dias úteis.

b) Caso não seja possível a recuperação do equipamento dentro do prazo máximo, a Contratada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de expiração do prazo de recuperação, para fornecimento de equipamento equivalente com as mesmas ou superiores características. O equipamento será incluído no inventário de bens da Enap, em substituição ao equipamento defeituoso, e não poderá ser retirado ou reclamado pela Contratada no término da vigência do contrato.

c) A substituição por equipamento de configuração superior somente será aceita após prévia homologação e aceitação pelo Contratante.

8.4.2.9. Sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios a Contratada deverá emitir relatório comprovando a necessidade técnica do serviço, bem como incluir o atendimento no relatório mensal para ateste dos serviços.

8.4.2.10. É vedado o emprego de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a Contratada, sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

8.4.2.11. A comprovação de procedência das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio da nota fiscal do produto.

8.4.2.12. A Contratada deverá realizar testes e ajustes após os reparos para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.

8.4.2.13. Os usuários deverão ser orientados sobre eventuais providências que possam melhorar o desempenho dos equipamentos.

8.5. **Requisitos da Equipe de Atendimento**

8.5.1. A Contratada deverá possuir equipe qualificada para realizar todos serviços previstos contratualmente.

8.5.2. A comprovação da capacitação da equipe deverá ser realizada através de certificados, cartas, atestados e demais documentos, emitidos por entidades especializadas ou sempre que for possível, pelo próprio fabricante da solução de TI para qual se destina o serviço a ser adquirido.

8.5.3. O dimensionamento da(s) equipe(s) técnica(s) necessária(s) à correta execução dos serviços é inteira de responsabilidade da Contratada, desde que atendidas as exigências definidas neste Contrato e de modo a garantir o atendimento aos requisitos de qualidade, disponibilidade e atendimento aos níveis mínimos de serviço.

8.5.4. Será de responsabilidade da Contratada a contínua reciclagem e aprimoramento do conhecimento dos seus técnicos, de modo a capacitá-los a atender as demandas atuais e futuras da Contratante.

8.5.5. A Contratante poderá, durante a execução contratual, requisitar comprovação da qualificação técnica do corpo de funcionários designados pela Contratada. Cabendo a Contratada a substituição dos que não forem considerados aptos.

9. **CLÁUSULA NONA - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A execução dos serviços ocorrerá remotamente ou presencialmente nas dependências da Contratante, a depender do tipo de serviço e da ordem de serviço aberta. A execução remota dependerá de aprovação da Contratante.

9.2. A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências da Enap:

9.2.1. SAIS ÁREA 2A, Setor Policial Sul, Brasília/DF, CEP 70.610-900.

9.2.2. Escola Superior de Guerra (ESG): Rodovia DF 001, Km 27,4 - Lago Sul, Brasília/DF. CEP: 71686-900.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

10.1. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

10.1.1. Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

10.1.2. Cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº 01, de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designado representante da Enap, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Enap ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O contrato será conduzido pelos seguintes atores da Enap:

11.3.1. **Fiscal Técnico do Contrato** – Servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.

11.3.2. **Fiscal Administrativo do Contrato** – Representante da área administrativa, indicado formalmente pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

11.3.3. **Fiscal Requisitante do Contrato** – Servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação.

11.3.4. **Gestor do Contrato** – Servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente.

11.4. A Contratada deverá nomear o seguinte ator para representá-la junto à Enap:

11.4.1. **Preposto** - Representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

11.5. **Reunião Inicial**

11.5.1. Compreende-se como reunião inicial a cerimônia que deverá ser realizada após a assinatura do contrato, na qual devem ser apresentados os representantes tanto da Contratada quanto da Contratante, com o objetivo de alinhar o início da prestação dos serviços.

11.5.2. A Contratada deverá apresentar o Preposto e o Supervisor Técnico e a Contratante deverá apresentar o Gestor e os fiscais do contrato, sendo estes indispensáveis nessa reunião.

11.5.3. A Contratante responderá a todas as dúvidas da Contratada relativas ao contrato.

11.5.4. A Contratante apresentará os modelos dos documentos que serão utilizados na execução do contrato.

11.5.5. A reunião acontecerá nas dependências da Contratante, conforme agendamento realizado com todos os participantes.

11.5.6. Ao final da reunião deverá ser elaborada uma ata que deverá ser aprovada por todos os participantes da reunião.

11.6. **Período de Ambientação**

11.6.1. É o período em que a Contratada iniciará as atividades na Contratante, com suporte da mesma, sendo formalmente introduzida no ambiente de trabalho.

11.6.2. Ficam definidos os primeiros 30 (trinta) dias de execução de serviço como período de ambientação.

11.6.3. Nesse período será realizada a absorção de conhecimento necessário.

11.6.4. Durante esse período os ANS serão apurados, mas não irão resultar em glosas previstas nesse Contrato.

11.6.5. O fato da não aplicação de glosas, descritos no dispositivo anterior, não exime a Contratada de primar pela execução correta, dentro do prazo e da qualidade esperada das atividades e serviços solicitados.

11.7. **Operação Continuada**

11.7.1. Período em que a Contratada executará todas as atividades e serviços previstos no Catálogo de Serviço após o período de ambientação.

11.7.2. Nessa fase serão aferidos integralmente os ANS, pela equipe de fiscalização, para cada atividade executada pela Contratada e aplicada as devidas glosas e penalidades previstas nesse Contrato.

11.8. **Encerramento e Transição Contratual**

11.8.1. No caso da finalização do contrato, a Contratada deverá prestar à Contratante toda a assistência necessária à continuidade dos serviços prestados.

11.8.2. A transição contratual deverá ser orientada por um Plano de Transição Contratual, sob a responsabilidade da Contratada, que deverá ser apresentado à Contratante, 03 (três) meses antes da finalização do contrato sem ônus adicional.

11.8.3. No Plano de Transição Contratual deverão constar todas as atividades para a transferência de conhecimento e encerrar-se até 15 dias antes do término do contrato, sendo mantida a execução do contrato até o término do mesmo.

11.9. **Transferência de Conhecimento**

11.9.1. Toda e qualquer informação produzida no âmbito da execução do objeto do contrato pela empresa prestadora dos serviços será de propriedade da Contratante e fica a Contratada obrigada a documentar e registrar os produtos, serviços e eventos observando as metodologias e ferramentas utilizadas na Enap.

11.9.2. Será de inteira responsabilidade da Contratada garantir o repasse bem sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pela Contratante ou empresa por ela designada.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidores especialmente nomeados, de acordo com a Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Permitir o acesso dos técnicos da Contratada às dependências da Enap, quando necessário, para realização dos serviços, de acordo com normas e procedimentos previamente estabelecidos.

12.3. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, do valor resultante da execução dos serviços, consoante as condições estabelecidas neste Termo de Contrato.

12.4. Informar à Contratada atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

12.5. Notificar, formal e tempestivamente, à Contratada sobre quaisquer irregularidades e inconformidades observadas durante a execução do contrato.

12.6. Notificar a Contratada quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução das atividades objeto deste Termo de Contrato, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a Enap.

12.7. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissionais designados.

12.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa Contratada, necessários à execução do objeto deste Termo de Contrato.

12.9. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e serviços entregues pela Contratada.

12.10. Efetuar a homologação e dar aceite definitivo dos serviços nos prazos estabelecidos.

12.11. Revogar e eliminar autorizações de acesso e caixas postais concedidas à Contratada e a seus representantes ao final do contrato e quando houver substituições na equipe que atende a Enap.

12.12. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da Contratada conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Contrato e seus anexos.

13.2. Manter preposto, e substituto, responsáveis pela supervisão permanente dos serviços prestados, durante todo o período de vigência do contrato, com poderes de representante legal para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato, em atenção aos art. 68 da Lei nº 8.666/93, sem ônus adicional para a Enap.

13.3. Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes. Essa fiscalização se dará independentemente da que será exercida pela Enap.

13.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, sem qualquer ônus adicional à Enap.

13.5. Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, formalmente, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

13.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela equipe de fiscalização do contrato.

13.7. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à Enap ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, devendo, nesses casos, a Enap abater o valor correspondente dos pagamentos devidos.

13.8. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Enap, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação.

13.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Enap.

13.10. Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas da Enap.

13.11. Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pela Enap.

13.12. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

13.13. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

13.14. Atender às solicitações da Enap, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do termo de referência.

13.15. Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Enap quanto à execução das atividades previstas.

13.16. Devolver, ao final do contrato, os recursos físicos ou tecnológicos disponibilizados pela Enap.

13.17. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração da Enap.

13.18. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados, apresentando, quando solicitado pela Enap, as comprovações necessárias.

13.19. Submeter as decisões e os documentos técnicos dos projetos à aprovação da área de TI da Enap.

13.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho.

13.21. Adequar os seus recursos humanos e materiais visando atender as demandas solicitadas pela Enap na medida em que não existe compromisso na distribuição uniforme das demandas ao longo do contrato.

13.22. Entregar à Enap todos os arquivos, versões finais de produtos, documentos e quaisquer outros artefatos produzidos. A ausência de qualquer item acarretará aplicação das sanções administrativas.

13.23. Assinar o contrato em até cinco dias úteis a partir da convocação da Enap.

13.24. Submeter sua equipe de trabalho a programa de desenvolvimento de competências de acordo com as tecnologias adotadas pela Enap, sem custo adicional.

13.25. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 2018 - LGPD.

13.26. Observar sempre que necessário as determinações da Lei nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

14.1. Todas as solicitações de serviço deverão seguir os níveis de serviço dispostos neste item do Contrato.

14.2. Os níveis de serviço esperados para atendimento aos eventos se encontram na Tabela: Classificação de Eventos, cabendo ainda as seguintes observações:

14.3. A classificação da severidade do evento será determinada a critério da Contratante, pela sua necessidade e criticidade do objeto.

NÍVEIS	PRAZO PARA ATENDIMENTO (HORAS CORRIDAS)	PRAZO PARA SOLUÇÃO (HORAS CORRIDAS)
Urgente	Em até 2 horas	Em até 4 horas
Média	Em até 4 horas	Em até 8 horas
Normal	Em até 8 horas	Em até 24 horas

Tabela de Níveis de Serviço.

14.3.1. **Urgente** - São eventos cujas consequências tenham impactos sobre serviços ou tráfego de rede e/ou recursos que exijam atenção imediata.

14.3.2. **Média** - São problemas graves ou falhas que afetam uma área específica ou determinada funcionalidade, porém não ocasiona a interrupção dos sistemas ou serviços.

14.3.3. **Normal** - Problemas que não prejudiquem o funcionamento de sistemas ou serviços.

14.3.4. Durante o período de garantia, a Contratada deverá estar apta a atender chamados encaminhados pela Contratante, sem ônus adicional, oferecendo, no mínimo, os seguintes serviços:

14.3.5. O acionamento via número 0800 e/ou telefone com número de DDD igual ao da localidade do Contratante deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana para solução de problemas decorrentes de defeitos e falhas nos produtos ou software, ou seja, problemas decorrentes do fato do equipamento não realizar uma funcionalidade especificada ou esperada. Poderá ainda, esse serviço, ser usado para solicitar informações quanto a dúvidas, funcionalidades e quanto a procedimentos para configuração dos itens do objeto contratado.

14.3.6. Os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe designada pela Contratante, contendo data e hora da chamada, o problema ocorrido, a solução, data e hora de conclusão.

14.4. Decorridos os prazos previstos na Tabela: Classificação de Eventos, sem o atendimento devido, fica a Contratante autorizada a penalizar a Contratada dentro dos parâmetros explicitados neste Termo de Contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.

14.5. A Contratada deverá encaminhar ao fiscal técnico do contrato, até o 5º dia útil de cada mês, o Relatório de Acompanhamento de Nível de Serviço Mínimo do mês anterior, com informações de TODOS os chamados abertos pela Contratante, em sua central de atendimento, contendo, pelo menos, as seguintes informações:

14.5.1. data, hora da abertura do chamado.

14.5.2. data e hora da chegada do técnico ao local ou início do atendimento.

14.5.3. data e hora da resolução do problema.

14.5.4. descrição do problema, incidente ou solicitação atendida e procedimentos efetuados.

14.6. A critério da Administração, as glosas poderão ser descontadas das garantias de fornecimento apresentadas pela Contratada.

14.7. É garantido à Contratada o direito à ampla defesa frente aos resultados da apuração do Nível de Serviço Mínimo, bem como a apresentação das justificativas que se fizerem necessárias.

14.8. As justificativas, devidamente fundamentadas, aceitas pelo gestor e pelo fiscal técnico do contrato poderão anular a incidência de glosas e advertências na aplicação do Acordo de Nível de Serviço.

14.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, referente ao não atendimento aos Níveis de Serviço, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderá acarretar as seguintes penalidades descritas na Tabela Penalidades:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PENALIDADES
Urgente	Até 2 (duas) horas corridas de atraso para solução do chamado, além do prazo indicado na Tabela de Níveis de Serviço.	Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por hora atrasada sobre o valor mensal do serviço correspondente.
	Superior a 2 (duas) horas e inferior ou igual a 8 (oito) horas corridas de atraso para solução do chamado, além do prazo indicado na Tabela de Níveis de Serviço.	Multa de 0,6% (seis décimos por cento) por hora atrasada sobre o valor mensal do serviço correspondente, sem prejuízo da penalidade anterior.
	Superior a 8 (oito) horas corridas para solução do chamado, além do prazo indicado na Tabela de Níveis de Serviço.	Multa de 0,8% (oito décimos por cento) por hora atrasada sobre o valor mensal do serviço correspondente, sem prejuízo ao item anterior, e outras sanções administrativas a critério da Contratante.
	Caso o somatório das multas aplicadas ao serviço ultrapasse 30% (trinta por cento) do seu valor anual, poderá ensejar a rescisão do Contrato, independentemente das demais sanções cabíveis.	
Média	Até 4 (quatro) horas corridas de atraso, além do prazo indicado na Tabela de Níveis de Serviço.	Primeira ocorrência Advertência. Para as demais ocorrências, multa de 0,2% (dois décimos por cento) por hora atrasada sobre o valor do contrato.
	Superior a 4 (quatro) horas e inferior ou igual a 16 (dezesesseis) horas corridas de atraso, além do prazo indicado na Tabela de Níveis de Serviço.	Multa de 0,3% (três décimos por cento) por hora atrasada sobre o valor do contrato, sem prejuízo ao item anterior.
	Superior a 16 (dezesesseis) horas corridas de atraso, além do prazo indicado na Tabela de Níveis de Serviço.	Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por hora atrasada sobre o valor do contrato, sem prejuízo ao item anterior.
	Caso o somatório das multas aplicadas ao serviço ultrapasse 30% (trinta por cento) do seu valor anual, poderá ensejar a rescisão do Contrato, independentemente das demais sanções cabíveis.	

Normal	Até 8 (oitos) horas corridas de atraso, além do prazo indicado na Tabela de Níveis de Serviço.	Primeira ocorrência Advertência. Para as demais ocorrências, multa de 0,1% (um décimo por cento) por hora atrasada sobre o valor do contrato.
	Superior a 8 (oito) horas e inferior ou igual a 24 (vinte e quatro) horas corridas de atraso, além do prazo indicado na Tabela de Níveis de Serviço.	Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por hora atrasada sobre o valor do contrato, sem prejuízo ao item anterior.
	Superior a 24 (vinte e quatro) horas corridas de atraso, além do prazo indicado na Tabela de Níveis de Serviço.	Multa de 0,3% (três décimos por cento) por hora atrasada sobre o valor do contrato, sem prejuízo ao item anterior.
	Caso o somatório das multas aplicadas ao serviço ultrapasse 30% (trinta por cento) do seu valor anual, poderá ensejar a rescisão do Contrato, independentemente das demais sanções cabíveis.	

Tabela de Penalidades.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. A garantia será de 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo dos materiais ou da execução definitiva das tarefas, cuja regularidade e/ou adequação deverão ser devidamente certificadas pela equipe de fiscalização.

15.2. Do Ônus

15.2.1. A substituição de peças, componentes ou equipamentos que constam deste Contrato, deverá ser efetuada com material original novo, não recondicionado, recomendado pelo fabricante.

15.2.2. Durante o período de garantia, as despesas com a desmontagem, a montagem, a substituição de partes ou de equipamentos como um todo e o transporte para o atendimento das condições previstas neste Contrato, correrão por conta da Contratada, não cabendo a Contratante quaisquer ônus.

15.2.3. A execução da garantia incluirá refazimento parcial ou integral do serviço e substituição de material e não implicará, em qualquer hipótese, ônus para a Contratante.

15.2.4. A Contratada deverá fornecer e aplicar pacotes de correção, em data e horário a serem definidos pelo Contratante, sempre que forem encontradas falhas de operação em software ou firmware que integrem o hardware ou software dos sistemas que compõem as salas de alta performance.

15.2.5. A garantia originada do contrato cobre qualquer componente de fabricação estrangeira que não possua assistência técnica de fábrica no Brasil, cujo defeito esteja impedindo o funcionamento normal de produto garantido.

15.3. Da Responsabilidade

15.3.1. A garantia será exigida diretamente da própria Contratada, não será admitida, em hipótese alguma, transferência desta responsabilidade para terceiros.

15.3.2. A garantia originada deste contrato cobre qualquer componente de fabricação estrangeira que não possua assistência técnica de fábrica no Brasil, cujo defeito esteja impedindo o funcionamento normal de produto garantido.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

16.1. Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos providos pela Contratante ou oriundos das informações que forem propriedade da Contratante que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da Contratante, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da Contratada, bem como, de seus executores, sem expressa autorização da Contratante.

16.2. Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

16.3. A Contratada obriga-se a dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

16.4. A Contratada deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da Contratante, sendo vedada à Contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da Contratante.

16.5. A Contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Enap ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros.

16.6. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, incluindo meios de armazenamento e o que lhe for transferido por meio de canal de conectividade, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Enap a tais documentos.

16.7. A Contratada deverá observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da Enap.

16.8. A Contratada não poderá indicar profissionais para execução dos serviços com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da Enap.

16.9. A Contratada deverá assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (ANEXO II), declarando total obediência às normas de segurança vigente, ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, pela Enap.

16.10. A Contratada deverá dar ciência e providenciar os mecanismos que julgar necessários para que seus empregados cumpram as normas e procedimentos de segurança da informação instituídos pela Enap (ANEXO III - Termo de Ciência).

16.10.1. A Contratada responderá pelo não cumprimento por quaisquer de seus empregados das normas e procedimentos de segurança da informação instituídos pela Enap.

16.11. A Contratada deverá seguir as normas, padrões e regulamentos de segurança da informação expressos na política de segurança da Enap.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

17.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

17.2. A Contratada deverá observar sempre que necessário as determinações da Lei nº 13.709 de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

17.3. Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos providos pela Contratante ou oriundos das informações que forem propriedade da Contratante que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da Contratante, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da Contratada, bem como, de seus executores, sem expressa autorização da Contratante.

17.4. Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.024, de 2019, a Contratada que:

- 19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5. cometer fraude fiscal;
- 19.1.6. não mantiver a proposta

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

19.2.1. **advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. **multa de:**

- 19.2.2.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor dos itens em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.
- 19.2.2.2. após o trigésimo dia, moratória de 1,00% (um por cento) ao dia sobre o valor dos itens em atraso, limitada ao percentual de 10% (dez por cento).
- 19.2.2.3. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado (empenho), no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere ao valor total contratado.

19.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Enap pelo prazo de até dois anos;

19.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SicaF pelo prazo de até cinco anos.

19.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.8. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 19.8.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.8.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.8.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 19.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESCISÃO

- 20.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 20.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 20.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 20.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 20.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 20.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 20.4.3. indenizações e multas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 21.1. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.
- 21.2. É permitido à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa Seges/ME nº 53, de 2020.
- 21.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 2020.
- 21.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN Seges/MP nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/Seges/MP nº 05, de 2017.
- 22.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 22.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 23.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 24.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

25.1. É eleito o Foro da cidade de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666, de 1993.

25.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo de Contrato e disponibilizado por meio eletrônico por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme Resolução nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

CONTRATANTE	CONTRATADA
(Assinado eletronicamente) Alana Regina Biagi Silva Lisboa Diretora de Gestão Interna da Enap	(Assinado eletronicamente) Sâmela de Araújo Silva Gondim Representante Legal da Empresa
TESTEMUNHAS	
(Assinado eletronicamente)	(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SAMELA DE ARAUJO SILVA GONDIM, Usuário Externo**, em 06/03/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alana Regina Biagi Silva Lisboa, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 07/03/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wânia Pereira Peniche Rodrigues, Testemunha**, em 07/03/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Melo Pol Ferreira, Testemunha**, em 07/03/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0668417** e o código CRC **45B5BAE9**.

Criado por [wania.rodrigues](#), versão 15 por [eduardo.lopes](#) em 03/03/2023 15:35:18.